**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Memorando nº 27/2019-CVM/SPS/GPS-1

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

À EXE

Assunto: **Recurso contra decisão de não concessão de acesso integral aos autos do IA 19957.007916/2019-38.**

Em 19.08.2019, por meio da Portaria CVM/SGE/N.º 98 (0821949), foi instaurado o IA CVM N.º 19957.007916/2019-38, visando à "apuração de eventuais irregularidades relativas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Vale S.A., pelos fatos relacionados ao rompimento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG)".

Em 21.08.2019, Vale S.A., protocolou petição com o objetivo de obter cópia integral dos autos do IA em epígrafe (0824978).

Em 03.09.2019, através do Ofício nº 102/2019/CVM/SPS, foi concedida cópia parcial dos autos, com exclusão de documentos ou trechos que contenham informações que devem ser resguardadas, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 6.385/76 c/c o § 1º do art. 5º da Deliberação CVM nº 481/05, uma vez que seu fornecimento poderia frustrar a efetividade dos procedimentos apuratórios em curso, por revelar a linha investigativa adotada (0832076).

Em termos objetivos, o único documento não fornecido ao requerente, foi a proposta de abertura de inquérito administrativo, consubstanciada no Relatório nº 56/2019-CVM/SEP/GEA-4 (0785835), pelos motivos já expostos no item retro.

Em 25.09.2019, Vale S.A., através de seu representante legal, Barbosa, Mussnich, Aragão Advogados, protocolou nova petição, solicitando a reconsideração da decisão que negou acesso integral aos autos, ou, caso não houvesse tal reconsideração, que o pleito fosse enviado ao Colegiado da CVM, para análise em sede de recurso.

Em 14.10.2019, por meio do Ofício nº 118/2019/CVM/SPS (0858776), foi mantida a decisão de negativa ao acesso integral aos autos do IA CVM N.º 19957.007916/2019-38, uma vez que manteve-se o entendimento de que a

disponibilização da proposta de abertura do inquérito administrativo, na qual a SEP, em sua análise, propôs algumas diligências adicionais a serem efetuadas para possibilitar uma investigação mais aprofundada, uma vez que não foi possível reunir elementos que permitissem uma conclusão sólida sobre a autoria e a materialidade dos fatos investigados, revelaria parte da linha investigativa adotada, com potencial para comprometer a efetividade da apuração.

Em pesquisa feita por esta Superintendência, verificou-se que dos 10 (dez) diretores existentes à época do rompimento da Barragem de Brumadinho, 3 (três) ainda continuam na Companhia, e, dos 16 (dezesseis) membros efetivos do Conselho de Administração, 10 (dez) ainda exercem essa função na Vale S.A.

Portanto, com fulcro no art. 14, § único da Instrução CVM 607/19, encaminha-se a este Colegiado o pleito da Companhia, no sentido de obter acesso integral aos autos do IA CVM N.º 19957.007916/2019-38.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva Barreto**, **Gerente**, em 14/10/2019, às 17:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Guilherme de Paula Aguiar**, **Superintendente**, em 14/10/2019, às 17:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0859240** e o código CRC **18E882D0**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0859240** and the "Código CRC" **18E882D0**.*